Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|---|---|
| Processo | - | TC/003262/2016 |
| Representante | - | Ministério Público do Estado de São Paulo |
| Representada | - | Subprefeitura Sé |
| Objeto | - | Representação interposta em face das contratações efetuadas pela Subprefeitura |

29ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SUBPREFEITURA. Interposta em face das contratações efetuadas pela Subprefeitura. 1. Processos autuados para análise dos atos representados. CONHECIDA. PROCEDENTE. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, nos termos do seu relatório e voto, EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA, ambos com declarações de voto apresentadas, em conhecer da representação, e, quanto ao mérito, em julgá-la procedente, acompanhando o posicionamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, deixando de fazer qualquer determinação adicional tendo em conta a autuação dos processos para análise dos atos representados e já devidamente apreciados.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o envio de ofício acompanhado de cópia deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção aos ofícios constantes dos autos.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar, cumprido o disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento deste processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/smv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 04/02/2022 14:54:26 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 10/02/2022 10:58:42 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**TC 003.262/2016**

Egrégio Plenário

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração de possíveis irregularidades nas contratações de empresas para prestação de serviços junto à Subprefeitura da Sé.

Em decorrência, no âmbito desta Corte de Contas foram autuados diversos processos, já apreciados, sendo agora apreciada somente a peça apresentada pelo Ministério Público.

Os processos autuados foram:

1. TC 1347/2017, que analisou o Pregão Eletrônico n° 005/2015 e o Contrato n° 004/2015, celebrado com a empresa Inovação Comércio e Serviços Ltda. – EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de controle de acesso, com serviços de sistema integrado de controle de acesso e segurança eletrônica para a Subprefeitura, com fornecimento de equipamentos, pelo prazo de 12 meses, sendo o acompanhamento de sua execução realizada nos autos do TC 1331/2017. Foram julgados irregulares, sendo aceitos os efeitos financeiros nos autos de análise da execução contratual;

2. No TC 4961/2016 foi feita a análise do Pregão Eletrônico n° 006/2015, bem como do Contrato n° 005/2015, e seus respectivos Termos de Aditamento, celebrados com a empresa WDS Serviço de Apoio à Administração e Construção Civil, para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, sendo o acompanhamento de sua execução realizada nos autos do TC 5401/2016. Foram julgados irregulares, sendo aceitos os efeitos financeiros nos autos de análise da execução contratual;

3. Nos autos do TC 8905/2016 analisou-se o Pregão Eletrônico nº 001/SP-SÉ/2013, do Termo de Contrato nº 011/SP-SE/2013, firmado com a empresa Inovação Comércio e Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização da portaria

das Unidades da Subprefeitura, localizadas na Praça José Luiz de Mello Malheiro, pelo período de 12 meses, bem como dos Termos Aditivos nº 002/SP-SÉ/2014, nº 038/SPSÉ/2014, nº 004/SP-SE/2015, nº 006/SP-SÉ/2016 e nº 016/SP-SÉ/2016, sendo o acompanhamento da execução contratual realizada no TC 8894/2016. Foram julgados irregulares, não sendo aceitos os efeitos financeiros nos autos de análise da execução contratual, sendo determinadas providências para ressarcimento dos prejuízos apurados;

4. No TC 6043/2016 cuidou-se da análise do Pregão Eletrônico n° 01/2015, do Contrato n° 17/2015 e dos seus respectivos Termos de Aditamento, celebrados também com a G6 Multiserviços de Locação e Transporte EIRELI – EPP, para os serviços de locação de veículos com motorista e combustível, para deslocamento de pessoas e cargas de médio volume - tipo van ou minivan - 15 veículos para transporte de um número maior de pessoas do que um automóvel comum e que possa acomodar - no mínimo 7 pessoas e máximo 16, na configuração para uso exclusivo de transporte de passageiros - a partir de características originais de fábrica, cargas e pessoas em diferentes modulações ou ainda uso somente para carga, incluindo motorista e combustível com quilometragem livre, sendo sua execução acompanhada no TC 6047/2016. Foram julgados irregulares, tanto a licitação quanto a contratação, bem como a execução contratual;

5. No TC 5245/2016 foi feita a análise do Pregão Presencial nº 013/SP-SÉ/2013, do Contrato nº 008/SP-SÉ/2013 celebrado com a empresa G6 Multisserviços de Locação e Transportes Ltda. – EPP, e dos Termos de Aditamentos nºs 006/SP-SÉ/2014, 059/SP-SÉ/2014, 019/SP-SÉ/2015, 049/SP-SÉ/2015, 064/SP-SÉ/2015, bem como da Execução Contábil / Financeira. Foram julgados irregulares, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável, considerando os atos praticados durante a suspensão da licitação, em consonância com determinação deste Tribunal;

6. No TC 4604/2016 foi feita a análise do Pregão Eletrônico n° 22/SP-SÉ/2015, do Contrato 002/SP-SÉ/2016, celebrado com a empresa G6 Multisserviços de Locação e Transportes Ltda. – EPP, e o Termo Aditivo n° 035/SP-SÉ/2016, sendo sua execução acompanhada no TC 4890/2016. Foram julgados irregulares, sendo determinada à

Origem que adotasse providências visando o ressarcimento ao erário dos prejuízos apurados;

7. No TC 3765/2016 foi feita a análise do Pregão Eletrônico n° 25/2015, bem como do Contrato n° 009/2015, e seus respectivos Termos de Aditamento, celebrados com a empresa G6 Multiserviços de Locação e Transporte EIRELI – EPP, para a prestação de serviços de locação de veículo de transporte de pessoas, incluindo motorista e combustível, com quilometragem livre, sendo o acompanhamento de sua execução realizada nos autos do TC 3770/2016. Foram julgados irregulares.

8. No TC 8846/2016 foi feita a análise formal do Contrato Emergencial nº 001/SP-SÉ/2015, do Termo de Aditamento nº 026/SP-SÉ/2015 e da execução contábil, firmado entre a Subprefeitura da Sé e a empresa Cotia Tractor Locação de Equipamentos Ltda. - ME, tendo por objeto a locação de pá carregadeira, sendo julgados irregulares.

Neste processo (TC 3262/2016), a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral manifestaram-se no sentido de que os objetivos da Representação foram atingidos, considerando a autuação dos processos de análise das licitações, dos contratos e das execuções contratuais.

A Auditoria ponderou que, com relação à averiguação de relacionamento comercial do Sr. Sidnei Alves Martins (então Coordenador de Administração e Finanças da Subprefeitura da Sé) com licitante vencedora do certame, a análise dos documentos constitutivos da empresa, bem como a pesquisa das empresas registradas na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - em nome do mencionado servidor, não confirmou esse relacionamento direto com a empresa Inovação Comércio e Serviços Ltda. – EPP.

Mas, se constatou:

1. A existência de irregularidades na execução contratual, os precários controles existentes na Subprefeitura da Sé evidenciam a ausência de funcionários no período de novembro/2016 a janeiro/2017, além de não haver evidência do cumprimento de todas as jornadas de trabalho contratadas;

2. Exigências restritivas à competição, da análise da Licitação do TC 4.604/2016;

3. Não foram comprovados os requisitos relativos à regularidade fiscal da empresa vencedora da licitação objeto do TC 4.961/2016 (Seguridade Social-INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União), também não há evidência quanto à verificação da situação financeira da empresa por meio dos respectivos índices contábeis previstos no edital;

4. Não há justificativa para a contratação realizada em caráter emergencial, objeto do TC 8846/2016 por não estarem configuradas as condições de emergência, calamidade pública, urgência no atendimento de situação que pudesse ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas;

5. Pesquisa de preços e detalhamento de custos unitários insuficientes na definição da estimativa de valor para contratação, objeto de análise do TC 8.905/2016, e existência de irregularidades na execução contratual, no que se refere à execução do contrato com quantitativo de pessoal abaixo do estipulado (verificada nas vistorias in loco) e ausência de equipamentos previstos para automatização dos portões, não obstante se verifiquem pagamentos integrais nas medições analisadas, objeto do TC 8.894/2016;

6. Não constam dos autos as peças dos Recursos das licitantes, nem as contrarrazões da licitante declarada vencedora, e sequer o julgamento do recurso da licitação, objeto do TC 1.347/2017; bem como os precários controles existentes na Subprefeitura e na empresa contratada, evidenciando a ausência de funcionários no período de novembro/2016 a janeiro/2017, além de não haver evidência do cumprimento de todas as jornadas de trabalho contratadas, conforme apurado no TC 1.331/2017.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral considerando que o objetivo da Representação efetuada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo foi alcançado com a instauração dos procedimentos fiscalizatórios já julgados, entenderam que os autos estariam aptos para deliberação.

É o relatório.

# VOTO

1. Julga-se nesta oportunidade Representação interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo sobre possíveis irregularidades nas contratações de empresas para prestação de serviços junto à Subprefeitura Sé, solicitando a realização de fiscalização e inspeções em relação a contratos firmados pela Subprefeitura da Sé. Em decorrência foram instaurados procedimentos de fiscalização envolvendo análises de licitações, contratos, termos aditivos e acompanhamentos de execução contratual, relacionados ao quanto representado, tendo sido autuados diversos processos, já apreciados:

- TC 1347/2017, que analisou o Pregão Eletrônico n° 005/2015 e o Contrato n° 004/2015, celebrado com a empresa Inovação Comércio e Serviços Ltda. – EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de controle de acesso, com serviços de sistema integrado de controle de acesso e segurança eletrônica para a Subprefeitura, com fornecimento de equipamentos, pelo prazo de 12 meses, sendo o acompanhamento de sua execução realizada nos autos do TC 1331/2017. Foram julgados irregulares, sendo aceitos os efeitos financeiros nos autos de análise da execução contratual;

- No TC 4961/2016 foi feita a análise do Pregão Eletrônico n° 006/2015, bem como do Contrato n° 005/2015, e seus respectivos Termos de Aditamento, celebrados com a empresa WDS Serviço de Apoio à Administração e Construção Civil, para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, sendo o acompanhamento de sua execução realizada nos autos do TC 5401/2016. Foram julgados irregulares, sendo aceitos os efeitos financeiros nos autos de análise da execução contratual;

- Nos autos do TC 8905/2016 analisou-se o Pregão Eletrônico nº 001/SP-SÉ/2013, do Termo de Contrato nº 011/SP-SE/2013, firmado com a empresa Inovação Comércio e Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização da portaria das Unidades da Subprefeitura, localizadas na Praça José Luiz de Mello Malheiro, pelo período de 12 meses, bem como dos Termos Aditivos nº 002/SP-SÉ/2014, nº 038/SPSÉ/2014, nº 004/SP-SE/2015, nº 006/SP-SÉ/2016 e nº 016/SP-SÉ/2016, sendo o acompanhamento da execução contratual realizada no TC 8894/2016. Foram julgados

irregulares, não sendo aceitos os efeitos financeiros nos autos de análise da execução contratual, sendo determinadas providências para ressarcimento dos prejuízos apurados;

- No TC 6043/2016 cuidou-se da análise do Pregão Eletrônico n° 01/2015, do Contrato n° 17/2015 e dos seus respectivos Termos de Aditamento, celebrados também com a G6 Multiserviços de Locação e Transporte EIRELI – EPP, para os serviços de locação de veículos com motorista e combustível, para deslocamento de pessoas e cargas de médio volume - tipo van ou minivan - 15 veículos para transporte de um número maior de pessoas do que um automóvel comum e que possa acomodar - no mínimo 7 pessoas e máximo 16, na configuração para uso exclusivo de transporte de passageiros - a partir de características originais de fábrica, cargas e pessoas em diferentes modulações ou ainda uso somente para carga, incluindo motorista e combustível com quilometragem livre, sendo sua execução acompanhada no TC 6047/2016. Foram julgados irregulares, tanto a licitação quanto a contratação, bem como a execução contratual;

- No TC 5245/2016 foi feita a análise do Pregão Presencial nº 013/SP-SÉ/2013, do Contrato nº 008/SP-SÉ/2013 celebrado com a empresa G6 Multisserviços de Locação e Transportes Ltda. – EPP, e dos Termos de Aditamentos nºs 006/SP-SÉ/2014, 059/SP-SÉ/2014, 019/SP- SÉ/2015, 049/SP-SÉ/2015, 064/SP-SÉ/2015, bem como da Execução Contábil / Financeira. Foram julgados irregulares, sendo determinada a aplicação de multa ao responsável, considerando os atos praticados durante a suspensão da licitação, em consonância com determinação deste Tribunal;

- No TC 4604/2016 foi feita a análise do Pregão Eletrônico n° 22/SP-SÉ/2015, do Contrato 002/SP-SÉ/2016, celebrado com a empresa G6 Multisserviços de Locação e Transportes Ltda. – EPP, e o Termo Aditivo n° 035/SP-SÉ/2016, sendo sua execução acompanhada no TC 4890/2016. Foram julgados irregulares, sendo determinada à Origem que adotasse providências visando o ressarcimento ao erário dos prejuízos apurados;

- No TC 3765/2016 foi feita a análise do Pregão Eletrônico n° 25/2015, bem como do Contrato n° 009/2015, e seus respectivos Termos de Aditamento, celebrados com a empresa G6 Multiserviços de Locação e

Transporte EIRELI – EPP, para a prestação de serviços de locação de veículo de transporte de pessoas, incluindo motorista e combustível, com quilometragem livre, sendo o acompanhamento de sua execução realizada nos autos do TC 3770/2016. Foram julgados irregulares.

- No TC 8846/2016 foi feita a análise formal do Contrato Emergencial nº 001/SP-SÉ/2015, do Termo de Aditamento nº 026/SP-SÉ/2015 e da execução contábil, firmado entre a Subprefeitura da Sé e a empresa Cotia Tractor Locação de Equipamentos Ltda. - ME, tendo por objeto a locação de pá carregadeira, sendo julgados irregulares.

Dessa forma, conforme atestado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria Geral, os objetivos das apurações foram atingidos, considerando-se a autuação dos processos de análise das licitações, dos contratos e das execuções contratuais.

Diante de todo o apurado, **julgo procedente** a Representação, acompanhando o posicionamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, deixando de fazer qualquer determinação adicional tendo em conta a autuação dos processos para análise dos atos representados e já devidamente apreciados.

Encaminhe-se cópia deste voto e do Acórdão a ser produzido ao Ministério Público, em atenção aos ofícios constantes dos autos.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2021.11.05 16:04:55 -03'00'

**DOMINGOS DISSEI**
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/

**Item 16** - 29ª SONP
**E-TCM N. 3262/2016**

**RELATOR:** DOMINGOS DISSEI
**REVISOR**:
**OBJETO:** **REPRESENTACÕES/DENÚNCIAS**. Ministério Público Estado De São Paulo. Apurações de irregularidades cometidas em contratações no âmbito da Subprefeitura Sé.
**INTERESSADOS**: Subprefeitura Sé e MPSP

## Declaração de Voto

Com a devida vênia, neste item, divirjo do Exmo. Conselheiro Relator quanto à solução processual adotada, apesar de considerar que, em sua essência, o resultado é convergente.

Neste sentido considero que as denúncias apresentadas alcançaram seus objetivos, tendo em conta que os fatos alegados estão sendo analisados em autos próprios, nos diversos TC´s instaurados por essa E. Corte.

Assim, pelo conhecimento da presente com seu devido registro e posterior arquivamento.

TCM, 22 de novembro de 2021.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2021.11.22 13:36:33 -03'00'

**ROBERTO BRAGUIM**
**Conselheiro Vice-Presidente**

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

29ª SONP
Relator Conselheiro Élio Esteves Júnior

**16)TC 3.262/2016 -** Ministério Público do Estado de São Paulo - Subprefeitura Sé - Representação interposta em face das contratações efetuadas pela Subprefeitura

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Acompanho o voto do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

É como voto.

***MAURICIO FARIA***

*Conselheiro*



Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 13/12/2021 14:44:38 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo